



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

EDITAL N.º 161

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS VEREADORES

Luís Manuel Rodrigues Vital Alexandre, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público que, de acordo com o seu despacho 35/2025, datado de 10 de novembro do corrente ano e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente.

Prevê-se ainda a faculdade de subdelegação de competências em qualquer dos Vereadores.

Neste contexto, por deliberação da Câmara Municipal de 06 de novembro, todas as competências não excecionadas pelo n.º 1 daquele artigo, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade subdelegatória.

A delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços da autarquia, por forma a melhor responder às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de níveis de qualidade mais elevados na prestação de serviços às populações.

Estes objectivos encontram-se subjacentes às normas constantes do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º do diploma legal acima mencionado.

Assim, tendo em atenção o exposto, com base nas disposições supra citadas e considerando a distribuição de Pelouros efetuada através do meu Despacho 32/2025 de 10 de novembro,

DELEGO AS MINHAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E SUBDELEGO AS COMPETÊNCIAS QUE ME FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, na

- W
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação - alínea d) do n.º 2 do art.º 35.º;
 - c) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores - alínea i) do n.º 2 do art.º 38.º;
 - d) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho - alínea j) do n.º 2 do art.º 38.º;
 - e) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe - alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º;
 - f) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas – alínea p) do n.º 2 do art.º 35.º;
 - g) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes - alínea k) do n.º 2 do art.º 35.º;
 - h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas - alínea n) do n.º 2 do art.º 35.º;

Na Senhora Vereadora Rute Filipa dos Santos Moura

1 - DELEGO as seguintes competências:

- a) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares, pelos interessados – alínea j) do n.º 3 do art.º 38.º;

2 - SUBDELEGO as seguintes competências:

- a) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º;